

Artigo 78.º, alínea a) - Os nomes e os dados de contacto dos órgãos jurisdicionais ou autoridades competentes para deliberar sobre pedidos de declaração de executoriedade, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, e sobre recursos contra decisões relativas a esses pedidos, nos termos do artigo 50.º, n.º 2

As autoridades competentes para deliberar sobre pedidos de declaração de executoriedade, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, são os tribunais de comarca (*okresné súdy*).

As autoridades competentes para deliberar sobre os recursos apresentados contra decisões relativas a pedidos de declaração de executoriedade, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, a que se refere o artigo 50.º, n.º 2, são os tribunais regionais (*krajské súdy*). O recurso é interposto por intermédio do tribunal de comarca que tiver proferido a decisão recorrida.

Artigo 78.º, alínea b) - Os recursos a que se refere o artigo 51.º

O recurso a que se refere o artigo 51.º é o recurso (*dovolanie*). O Supremo Tribunal da República Eslovaca (*Najvyšší súd Slovenskej republiky*) delibera sobre os recursos; os recursos são interpostos por intermédio do tribunal de comarca que proferiu a decisão em primeira instância. O objeto de recurso não se refere necessariamente apenas a erros de direito da decisão proferida pelo órgão jurisdicional de recurso.

Artigo 78.º, alínea c) - Informações pertinentes sobre as autoridades competentes para emitir o certificado nos termos do artigo 64.º

As autoridades competentes para emitir o certificado nos termos do artigo 64.º são:

o notário nomeado pelo tribunal – antes do encerramento definitivo do processo sucessório e após o encerramento definitivo do processo sucessório.

Artigo 78.º, alínea d) - As vias de recurso a que se refere o artigo 72.º

Vias de recurso a que se refere o artigo 72.º:

o recurso é interposto no prazo de 15 dias a contar da data de receção do certificado sucessório europeu junto do tribunal de comarca que nomeou o notário como comissário judicial no processo sucessório. O recurso tem efeito suspensivo. O tribunal de comarca delibera sobre os recursos contra certificados sucessórios europeus.

Artigo 79.º - Estabelecimento e subsequente alteração da lista contendo a informação a que se refere o artigo 3.º, n.º 2

– Na República Eslovaca, não há outras autoridades nem profissionais do direito na aceção do artigo 3.º, n.º 2.

Última atualização: 09/04/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.